LEI N.º 2.635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2010, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R$ 111.065.252,37 (cento e onze milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, do artigo 156, III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 111.065.252,37 (cento e onze milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 81.037.092,19 (oitenta e um milhões, trinta e sete mil, noventa e dois reais e dezenove centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 30.028.160,18 (trinta milhões, vinte e oito mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II do Apêndice A.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 111.065.252,37 (cento e onze milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.598, de 2009, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 72.740.398,16 (setenta e dois milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 38.324.854,21 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos); e

III – Reserva de Contingência, em R$ 6.076.340,32 (seis milhões, setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal, R$ 2.025.446,77 (dois milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social, R$ 4.050.893,55 (quatro milhões, cinquenta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.598, de 2009.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IX do Apêndice A desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – amortização e encargos da dívida;

II – despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar; e

III – atender despesas de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para

garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.562, de 2008.

Art. 16. Os Apêndices A, B, C e D, com seus respectivos anexos, são partes integrantes desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de dezembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis